



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“Construindo Uma Nova História”**



**PARECER JURÍDICO 2017-AJUR/PMJCR**

**PROCESSO Nº: 008/2017 - PMJ.**

**EMENTA:** Construção de uma Escola com duas salas de aula na comunidade São Martins, reforma de uma escola na Comunidade Boca do Limão e Reforma de uma Escola na Comunidade Terra Preta do Tapajós, todas localizadas na Região Ribeirinha do Municípios de Jacareacanga.

**PARECER**

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica, que requer análise e parecer acerca do procedimento Tomada de Preço nº. 008/2017, Construção de uma Escola com duas salas de aula na Comunidade São Martins, reforma de uma Escola na Comunidade Boca do Limão e Reforma de uma Escola na Comunidade Terra Preta do Tapajós, todas localizadas na região Ribeirinha do Município de Jacareacanga.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para a fase inicial do feito: Solicitação de abertura de processo licitatório; Pedido de bens e serviço; Planilha de orçamentária; Parecer técnico do Engenheiro; Solicitação de Serviços (Abertura de Processo Administrativo de Licitação); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Edital e seus anexos, Minuta do Contrato.

O procedimento licitatório atendeu ao que determina o art. 38, parágrafo único, diante da análise das minutas do Edital e do Contrato sendo identificados todos os requisitos necessários:

Quanto à formalização do processo de licitação, verificou-se que foi devidamente autuado, protocolado, em consonância com o disposto no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93. O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação.

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação, Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“Construindo Uma Nova História”**



*Art.22. São modalidades de licitação:*

( ... )

*II - tomada de preços;*

( ... )

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

(...)

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

( ... )

*b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

( ... )".

Destarte, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, atesto a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendo apto ao prosseguimento, em tudo observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Jacareacanga, 05 de dezembro, de 2017.

Denilza Pereira da Silva  
OAB/PA Nº 19802  
Assessoria Jurídica